

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

----- CIDADE POEMA -----

Praça da Bandeira, 74 – Tel.:(24)758.1181 e 758.1282

LEI Nº 792, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera Redação de Artigos da LEI MUNICIPAL Nº 615/96.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, A P R O V O U, E EU SEU PRESIDENTE DE ACORDO COM O ARTº. 69, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTº. 211, PARÁGRAFO 3º DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artº. 1º - Os Artº. 31, 34, 38 e 43, da Lei nº 615/96, passam a ter a seguinte REDAÇÃO:
- Artº. 31 - A área mínima dos Lotes da Zona Comercial(ZC), exigida nos processos de parcelamento, será de 100,00 ms², com testada mínima de 5,00 ms.
- Artº. 34 - A área mínima dos Lotes na ZR-1, nos processos de parcelamento, será de 180,00 ms², com testada mínima de 6,00 ms.
- Artº. 38 - A área mínima dos Lotes da Zona Residencial(ZR-2), exigida nos processos de parcelamento, será de 125,00 ms², desde que ele seja servido por rede pública de abastecimento de água potável.
- Artº. 43 - A área mínima do Lote na ZR-3, exigida nos processos de parcelamento, será de 100,00 ms², com testada mínima de 5,00 ms.
- Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1999.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Presidente